



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 02

PROJETO DE LEI Nº 07/2021.

FICAM REVOGADAS AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2168/2018 E 2237/2019, ALTERA OS INCISOS I, II E III E ACRESCENTA O PARAGRAFO IV AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1188/2005, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e em específico ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele Sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Os incisos I, II e III do Artigo 4º da Lei Municipal 1188/2005 (ID 75719), que dispõem sobre a regulamentação do Conselho Municipal Médici/RO, passará a vigorar com a seguinte redação:

I Dos usuários:

1. Um representante da Associação de Produtores e Produtoras Rurais Julia Maria Costa AMARJUMAC;
2. Um representante do Lions;
3. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
4. Um representante da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis RECICLAMÉDICI;
5. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Presidente Médici ACIPM;
6. Um representante da Associação Vencedores por Cristo.

II Dos Trabalhadores de Saúde:

1. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Saúde SINDSAÚDE.
2. Um representante do Conselho Regional de Enfermagem COREN;
3. Um representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;

III Dos Órgãos Prestadores de Serviço de Saúde e Governamentais.

1. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA;
2. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEMEC;
3. Um representante da Secretaria Municipal do Bem Estar e Assistência Social SEMBEAS.

Parágrafo IV Não poderá fazer parte como membro do Conselho Municipal de Saúde, o servidor que não esteja lotado no âmbito do Município de Presidente Médici/RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Lei Municipal 2168/2018 (ID 75712) e Lei Municipal 2237/2019 2021 (ID 75722).

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 031

A presente proposição tem por objetivo a substituição da entidade: **GRUPO AMBIENTALISTA RIO MACHADO E SEUS AFLUENTES GARSA**, pela Entidade: **Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis RECICLAMÉDICI**.

Excelências, a necessidade de substituição da referida entidade denominada GARSA, se faz pelo fato da mesma não ter encaminhado seus representantes para participar das reuniões ao longo dos últimos meses, o que têm prejudicado o bom andamento do Conselho Municipal de Saúde, vez que depende da aprovação de seus representantes para dar prosseguimento em todas as junto à Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, deste Município, diante disto, a Associação RECICLAMÉDICI, manifestou-se favorável em fazer parte do referido Conselho.

Certos de contar com a atenção dos Nobres Vereadores solicitamos a aprovação em caráter emergencial, considerando a urgência da matéria, colocando sempre ao inteiro dispor.

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000
www.presidentemedici.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS**, **Secretário de Governo**, em 10/02/2021 às 13:30, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**, **PREFEITO(A)**, em 10/02/2021 às 13:32, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site 131.161.35.20:5659, informando o ID **75705** e o código verificador **40E94CEC**.

Docto ID: 75705 v1